

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Processo nº 108/2021
Relatora: Vereadora Nina

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 108/2021

VETO PARCIAL a Emenda nº 348 do Projeto de Lei nº 561/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", conforme Mensagem nº. 145/2021.

PARECER

RS
MENSAGENS TÉCNICAS
RECEBIDO
26/05/2022

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do **Processo nº 108/2021**, cujo objeto é o "VETO PARCIAL a Emenda nº 348 do Projeto de Lei nº 561/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", conforme Mensagem nº. 145/2021."

02. Em apertada síntese, o Chefe do Executivo que a pretensão do Legislador engessa a atuação da SEMOV, pois a delimitação de logradouros vai de encontro ao preparo técnico para a realização de qualquer obra.

03. Passamos à análise.

1

2



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

II - FUNDAMENTAÇÃO

04. Inicialmente, registre-se que o presente Parecer se restringe exclusivamente ao caráter técnico, jurídico e legislativo da propositura vetada, tendo em vista que a intenção do Legislador, em que pese nobilíssima, não encontra respaldo legal.

05. Isso, pois conforme bem asseverado pelo Chefe do Executivo no em suas Razões de Veto, a alteração da meta da Ação 1278, para determinar a contemplação específica da Rua Couto Magalhães, no Bairro de Nossa Senhora da Apresentação, parece-nos tecnicamente equivocada.

06. Veja, que a ação 1278 já tem o rol taxativo dos logradouros beneficiados:

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO		
Código:	1278	
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA/SEMOV	
Tipo:	PROJETO	
Título:	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA	
ODS(a) Vinculado(s):	9 - INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	
Programa:	CIDADE DESENVOLVIDA E SUSTENTÁVEL	
Produto:	VIAS PÚBLICAS RECUPERADAS	
Objetivo:	EXECUTAR O CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA DE NATAL, OBJETIVANDO A MELHORIA DO TRÁFEGO DA POPULAÇÃO PELA CIDADE	
Abrangência:	MUNICÍPIO	
Origem:	SOCIEDADE E PODER PÚBLICO	
METAS		
DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA
*RECONSTRUIR E REVITALIZAR A AV. DAS ALAGOAS, AV. SÃO MIGUEL E RUA GOV. VALADARES - NEÓPOLIS		UNIDADE
*REALIZAR O CAPEAMENTO DA RUA POÇOS DE CALDAS - PONTA NEGRA		UNIDADE
*REALIZAR O CAPEAMENTO DA RUA NOVO GUARAPES/COMETAS		UNIDADE

07. Obviamente, a previsão orçamentária de tal meta, tem por base a realização de estudos preliminares, através dos quais chegou-se à conclusão de que tal montante será suficiente para a realização das obras já previstas.

08. Notadamente, em que pese a boa intenção do Legislador, a

1

2

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

pretensão não veio carregada de informações que demonstrem que a inclusão da obra de capeamento pretendida, amolda-se financeiramente ao orçamento definido para a ação.

09. A informação do Art. 2º da Emenda vetada, a qual aponta que os recursos para cumprimento da nova meta já estariam inclusos na fonte de recurso, é meramente especulativa, pois não há demonstração técnica de tal.

10. Sabidamente, as contratações públicas cujo objeto são obras, são precedidas de Projeto Básico e Projeto Executivo, assim definidos na Lei de Regência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

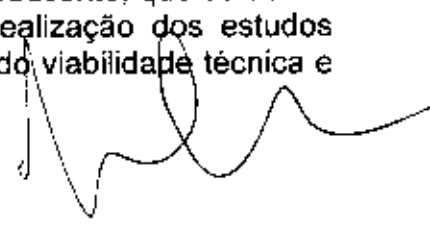
(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

11. Referidos projetos, são precedidos de estudos técnicos detalhados e minuciosos, conforme apontado acima.

12. Dessa forma, é absolutamente contraproducente, que se defina a inclusão pretendida, sem que essa seja precedida da realização dos estudos técnicos necessários, que avaliem todas as variáveis, incluindo viabilidade técnica e custo.



2

3



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

13. Dessa forma, não encontra guarida a pretensão legislativa, ao menos ante a via eleita, sob pena, inclusive, de aferir-se suposta invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

III – DA CONCLUSÃO

14. Por todo o exposto, entendo que assiste razão ao Chefe do Poder Executivo, pelo que opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Natal/RN, 24 de maio de 2022

NINA
Vereadora PDT

1

2

3